



Parecer n.º 0013/2025/ CIUT – O.S. Nº 095.

Protocolo nº 736/2025 - Processo nº 269/2025

Data: 12/02/2025

Referente ao PL n.º 137/2025 que “Dispõe sobre a instalação de painéis informativos nos pontos de ônibus, indicando os horários das linhas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moratto

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 26/02/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 27/02/2025, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 28/02/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

De acordo com a justificativa do autor, o PL “visa aprimorar a qualidade do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, garantindo maior previsibilidade e conforto aos usuários.



A implantação de painéis informativos nos pontos de ônibus das grandes avenidas permitirá que os passageiros tenham acesso em tempo real aos horários das linhas e eventuais atrasos, contribuindo para a eficiência do sistema de transporte.

Ademais, a criação de um canal de atendimento imediato para o registro de reclamações em tempo real proporcionará aos usuários um meio direto de comunicação com as concessionárias, permitindo a resolução rápida de problemas e aumentando a transparência na prestação do serviço.

A medida também contribuirá para a mobilidade urbana, reduzindo o tempo de espera dos passageiros e proporcionando maior comodidade, especialmente para aqueles que dependem diariamente do transporte intermunicipal”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão. Porém, na pesquisa feita pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, foi localizado o Projeto de Lei nº 2080/2023, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que "Dispõe sobre a publicidade no Portal de Transparência dos dados relativos ao transporte coletivo por ônibus no Estado de Mato Grosso", o projeto encontra-se apto para apreciação, desde o dia 05/03/2024, conforme print abaixo. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, uma vez que o referido PL citado, não foi para a 1ª votação. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tramitação	Arquivo
lucany7ar	12016/2023	3598/2023	Projeto de lei nº 2080/2023	Dep. Elizeu Nascimento	Dispõe sobre a publicidade no Portal de Transparência dos dados relativos ao transporte coletivo por ônibus no Estado de Mato Grosso.	25/10/2023 - Lido: 75ª Sessão Ordinária (25/10/2023) 06/11/2023 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias 06/11/2023 - Cumprindo pauta: 76ª Sessão Ordinária: 25/10/2023. 06/11/2023 - Cumprindo pauta: 77ª Sessão Ordinária: 01/11/2023. 07/11/2023 - Cumprindo pauta: 78ª Sessão Ordinária: 01/11/2023. 08/11/2023 - Cumprindo pauta: 79ª Sessão Ordinária: 08/11/2023. 09/11/2023 - Cumprindo pauta: 80ª Sessão Ordinária: 08/11/2023. 08/11/2023 - Término do cumprimento de pauta em 08/11/2023. 09/11/2023 - Na consultoria pré-respacho 09/11/2023 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 09/11/2023 - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - Parecer 29/02/2024 - Relator: Dep. Valmir Moreira 29/02/2024 - Parecer: Favorável ao projeto 29/02/2024 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 28/02/2024 29/02/2024 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 05/03/2024 - Apto para apreciação: 05/03/2024	Histórico Proposição Fonte: Conteúdo Justificativa

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.



A propositura visa, de acordo o **art. 1º** - determinar a instalação de painéis informativos eletrônicos nos pontos de ônibus localizados nas grandes avenidas dos municípios do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de informar os usuários sobre os horários das linhas de transporte intermunicipal de passageiros.

Conforme apresentado no PL, o **art. 2º** - Os painéis informativos deverão conter, no mínimo:

- I – Horários previstos de chegada e partida dos ônibus;
- II – Eventuais atrasos ou alterações nas linhas;
- III – Informações sobre itinerários;
- IV – Um canal direto para atendimento de reclamações e sugestões em tempo real;
- V – Informativos sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No **art. 3º** - Fica criado um canal de atendimento imediato, acessível por telefone e aplicativo digital, para o registro de reclamações e sugestões dos usuários do transporte intermunicipal de passageiros em tempo real.

O PL propõe no **art. 4º** - As concessionárias do serviço de transporte intermunicipal serão responsáveis pela instalação e manutenção dos painéis informativos, bem como pela operacionalização do canal de atendimento.

Em seu **art. 5º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as concessionárias a penalidades, incluindo multas e sanções administrativas a serem definidas pelo órgão competente.

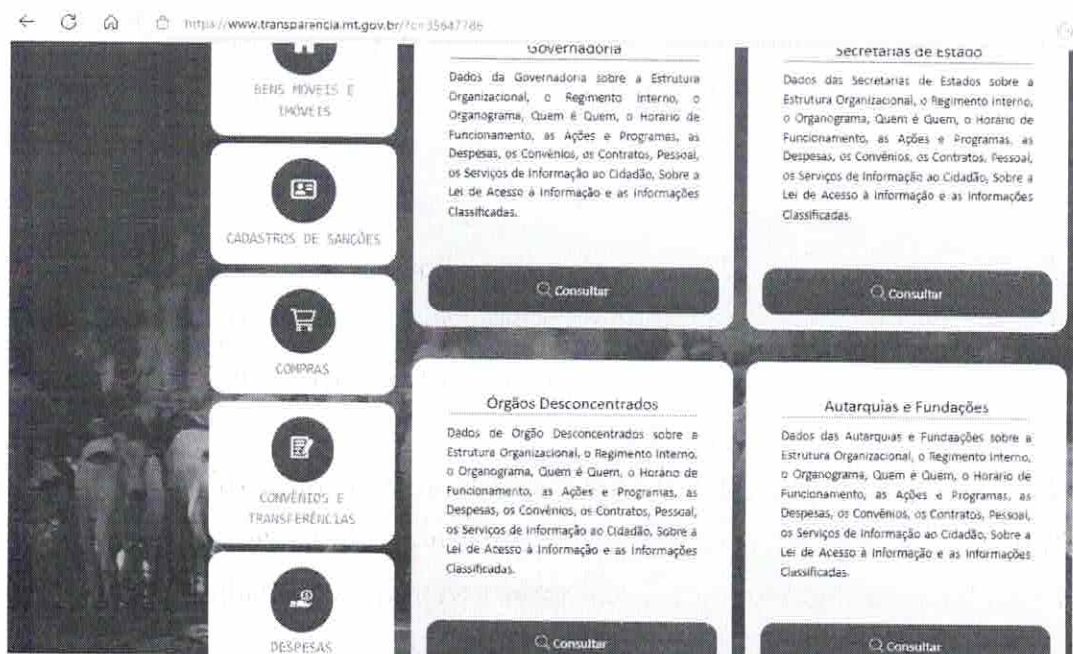


Enfim, no **art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação e no **art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

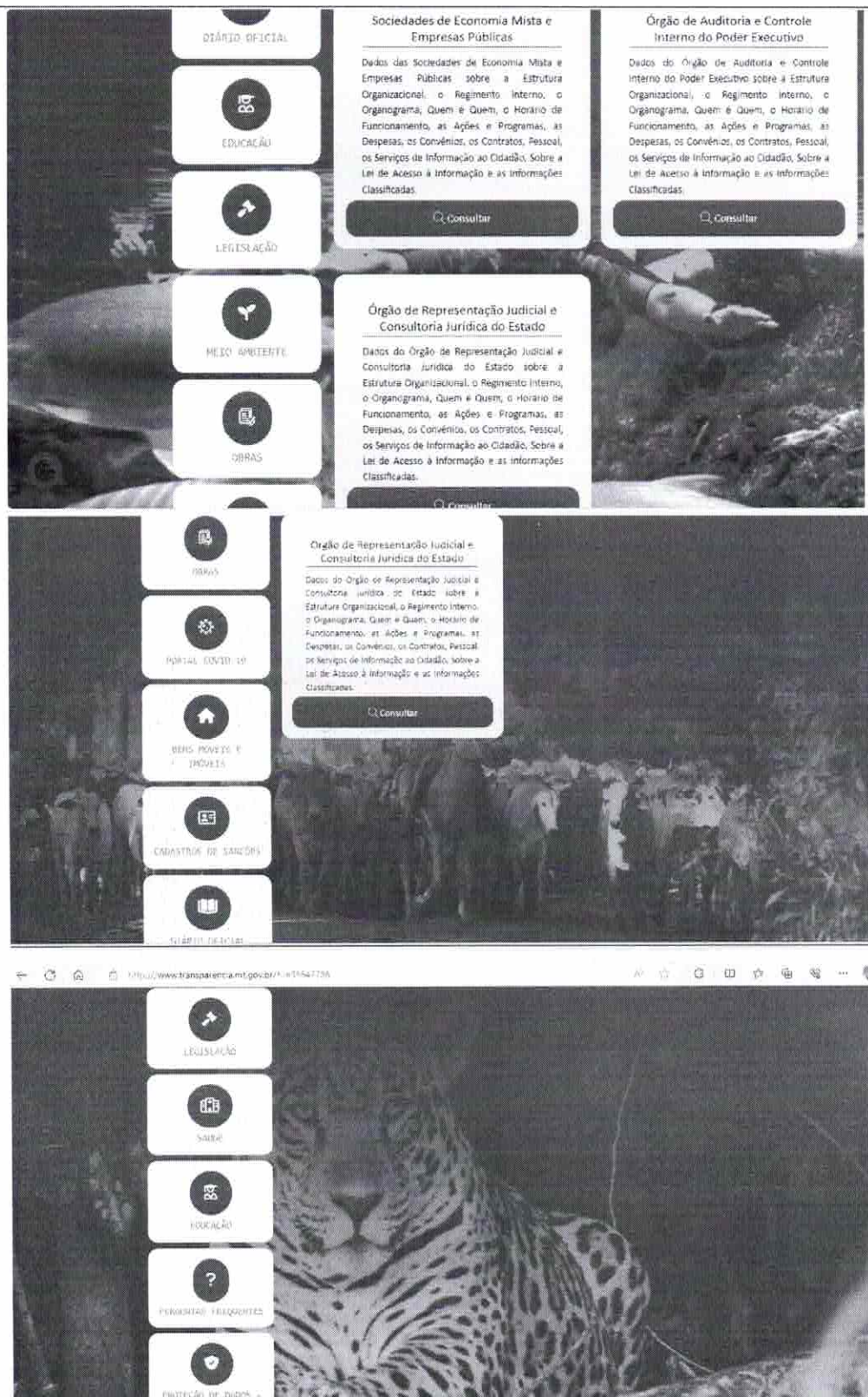
A proposição busca aprimorar a qualidade do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, garantindo maior previsibilidade e conforto aos usuários.

Em análise, verifica-se que quanto ao mérito, em consonância com a justificativa apresentada, a proposta atende os critérios para a aprovação nesta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

Em que pesem os argumentos levantados quanto ao mérito, é necessário ressaltar que no site de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso disponibiliza informações referentes a cada órgãos e entidades, conforme imagens abaixo:



TRANSPARENCIA. (Acesso em 06/03/2025).



² TRANSPARENCIA. (Acesso em 06/03/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 11

RUB. 1

<http://www.transparencia.mt.gov.br/secretarias-de-estado-geral?grupo=41492711>

SECRETARIAS DE ESTADO



SECRETARIAS DE ESTADO

Selecione a área relacionada ao serviço



CASA CIVIL



ERMAT



SEAF



SECEL



SECITECI



SECOM



SEDEC



SEDUC



SEFAZ



SEMA



SEPLAG



SES



SESP

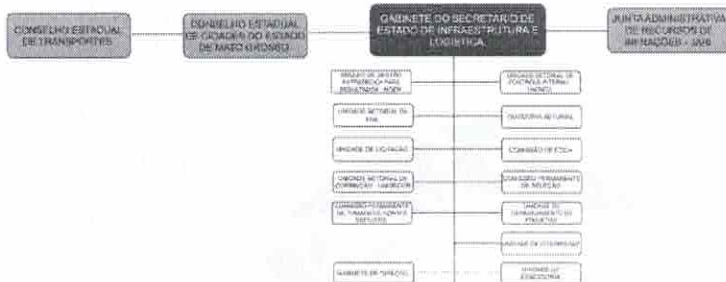


SETASC



SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA



3

3 TRANSPARENCIA. (Acesso em 06/03/2025).

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN

Página 7



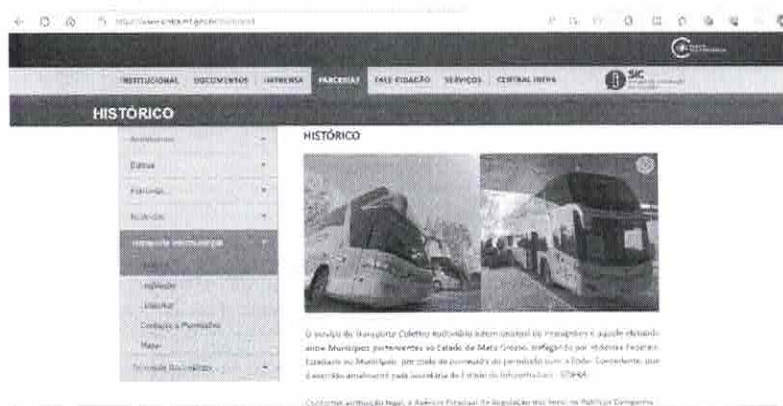
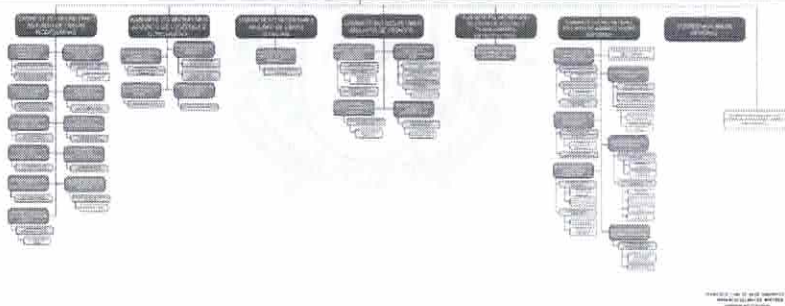
ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 12

RUB. 1



4

4 TRANSPARENCIA. (Acesso em 06/03/2025).

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN
Página 8



Além dos sites, existem legislações e regulamentos específicos referentes ao tema apresentado no referido Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, como a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”.

Conforme atribuição legal, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER possui a competência para planejar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados na área de Transporte Intermunicipal de Passageiros concedidos ou permissionados pela SINFRA.

A proposição apresentada ao Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, só vem a corroborar com a legislação e normativa vigente, uma vez que trará maior credibilidade para as referidas empresas de transporte coletivo com a transparência de dados, como informações sobre horário e também atrasos em tempo real, além também de melhor segurança para os passageiros.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 137/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 137/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a instalação de painéis informativos nos pontos de ônibus, indicando os horários das linhas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso”.



A proposição busca aprimorar a qualidade do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, garantindo maior previsibilidade e conforto aos usuários.

O Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, trata-se de uma proposta de relevância social e conveniência, pois, só vem a corroborar com a legislação e normativa vigente, uma vez que trará maior credibilidade para as referidas empresas de transporte coletivo com a transparência de dados, como informações sobre horário e também atrasos em tempo real, além também de melhor segurança para os passageiros.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 137/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 137/2025 - Parecer nº 0013/2025

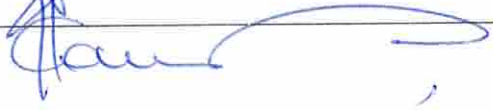
Reunião da Comissão em: 15 / 04 / 25

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 137/2025, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	